

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 051 / 2021 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CASCAVEL**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 17.411.394-7**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA** e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CASCAVEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel / PR, CEP 85.807-090, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de obras de manutenção e conservação em vias públicas no perímetro rural, incluindo atividades de: Pavimentação asfáltica, adequação, cascalhamento, limpeza leito de estrada, obras de drenagem. Obras de construção e manutenção de pontes e bueiros. Obras de implantação de sistemas de saneamento rural. Manutenção e conservação da frota ( troca de pneus, pequenos reparos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**LEONALDO PARANHOS DA SILVA**  
Prefeito do Município de Cascavel

**RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**  
Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO051PREF.SEC.AGRICULTURA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/03/2021 09:47, **Leonardo Paranhos da Silva** em 15/03/2021 14:07, **Francis Alberto Caricati** em 15/03/2021 15:13.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 14/03/2021 10:01, **Rodrigo Augusto Cardoso da Silva** em 16/03/2021 10:24, **Romulo Marinho Soares** em 18/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.411.394-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/03/2021 09:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d201759847e723ff177be8fafb83e452**.

Contrato para aquisição de fragmentadora e necessidades do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, oriundo do PE nº 17/2020.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**  
**Protocolo n.º 17.009.853-6.**  
**Vigência:** 23/03/2021 a 22/03/2022.  
**Valor total: R\$ 9.399,95 (nove mil, trezentos e noventa e cinco centavos)**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Ibiporã, oriundo do PE nº 1323/2020.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**L DE ASSE MILIOZZI DISTRIBUIDORA E ATACADO EIRELI.**  
**Protocolo n.º 17.009.853-6.**  
**Vigência:** 23/03/2021 a 22/03/2022.  
**Valor total: R\$ 36.868,05 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Ibiporã, oriundo do PE nº 1323/2020.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI.**  
**Protocolo n.º 17.009.853-6.**  
**Vigência:** 23/03/2021 a 22/03/2022.  
**Valor total: R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais).**  
Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Ibiporã, oriundo do PE nº 1323/2020.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**ENERLIG SOLUÇÕES ELETRICAS EIRELI.**  
**Protocolo n.º 17.356.652-2.**  
**Vigência:** 23/03/2021 a 18/09/2021.  
**Valor total: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**  
Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de subestação do tipo cabine semi-enterrada para atender a delegacia cidadã padrão II de Matinhos/PR, oriundo da dispensa de licitação nº 2951/2021.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**PROTON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI.**  
**Protocolo n.º 17.331.526-0.**  
**Vigência:** 23/03/2021 a 22/03/2022.  
**Valor total: R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta reais)**  
Contrato para aquisição de boroscópios para atender o Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP, oriundo do PE nº 28/2020.  
**Assinado em 23/03/2021.**

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**  
**Protocolo n.º 17.411.394-7.**  
**Vigência:** 5 (cinco) anos a partir da publicação.  
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social  
**Assinado em 18/03/2021.**

71402/2021

## Autarquias

## COMEC

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**  
**COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2021**

**PROTOCOLO:** 17.451.061-0  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor-Presidente, em 11/03/2021.  
**ESPÉCIE:** Concorrência, empreitada por preço global.  
**PARTES:** Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - Comec, CNPJ nº 07.820.337/0001-94 e Gtech Engenharia e Planejamento Ltda., CNPJ nº 15.204.687/0001-54.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 15.608/07.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est. 1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência -Anexo 01do Edital da Concorrência 03/2020/COMEC.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 16473921**

Documento emitido em 25/03/2021 10:27:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10899 | 25/03/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Decreto n.º 000/2019.

50 (trezentos e sessenta dias) a partir da data de publicação do extrato e acrescido em 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução.  
5069.15.452.12.44903502.00.0000000147-1.00084

71255/2021

## DER

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER DIRETORIA DE OPERAÇÕES-DOP AVISO Nº 015/2020 – CTCR/DOP/DER

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do inciso I do artigo 86 do Decreto Estadual 1821/2000 e alínea B, item 2 da Deliberação 287/2005, **CONVOCA**, empresas devidamente Registradas no órgão e não optantes pelo Sistema de Tributação Simplificada (Simples Nacional), para executar em **CARÁTER PROVISÓRIO** e até **NOVA LICITAÇÃO**, a ligação **LAPA-RIO NEGRO**, via: PR-427 E BR-116, com aproximadamente 49 km, com tipo de veículos, horários e preço determinado pelo DER. Esclarece que a ligação era atendida pela empresa PIANOSTUR TURISMO LTDA, que manifestou desinteresse em continuar o atendimento, conforme protocolo 17.469.731-0, e, que havendo mais de uma interessada, a escolha da requisitada, se dará através da análise dos requisitos exigidos pelo DER e da capacidade técnica operacional mais adequada.  
Durante o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, serão recebidas pela CTCR/DOP/DER, através do E-mail: [ctcrestudos@der.pr.gov.br](mailto:ctcrestudos@der.pr.gov.br), as manifestações relativas.

Curitiba, 23 de março de 2021

FERNANDO FURIATTI SABOIA  
Diretor Geral do DER

71024/2021

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

**TERMO DE DOAÇÃO 27/2021** - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: AMPERE, PROTOCOLO nº 2021/17.400.648-2. OBJETO: Doação de 500 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. Plínio Vivan Filho, em 19/03/2021, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

71073/2021

## DETRAN

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

**MODALIDADE:** CP - 0073/2020 – GMS

**INTERESSADO:** Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de muro de divisa (demolição, reconstrução e pintura) da 67ª CIRETRAN, sita à Rua Princesa Izabel, nº 158, no município de Santo Antônio do Sudoeste.  
**VENCEDORA DO CERTAME:** CONSTRUTORA NOVIDAD LTDA – EPP.

**VALOR ARREMATADO:** R\$ 70.120,17 (setenta mil, cento e vinte reais e dezessete centavos).  
**PROTOCOLO:** 15.904.898-5

Curitiba, 24 de março de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli  
Diretor Geral  
Paraná Edificações

71219/2021

### RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2021

**OBJETO:** Chamamento Público para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários.  
**CLASSIFICAÇÃO:** 1ª colocada e única participante, PROVOPAR Estadual Ação Social, CNPJ 76.793.397/0001-88 – Lotes 01 ao 32.

71346/2021